



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Dispensa de licitação, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à dispensa de licitação, baseada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, desde que adotadas as providências recomendadas. Aquisição de peças.

Processo de Contratação nº 070/2023

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ante a situação emergencial e calamitosa que atingiu o Município.

Informa a Secretaria Municipal da Agricultura, que houve necessidade imediata de conserto de algumas máquinas que operavam na limpeza e desobstrução das vias públicas, ante o grande volume de chuvas ocorrido especialmente nos dias 17 e 18 de novembro de 2023. Relata ainda, que tais máquinas são de suma importância para que o serviço de limpeza fosse feito, possibilitando a melhoria nas estradas atingidas.

Assim, para que possa ser suprida a situação calamitosa, que gera risco a incolumidade física dos usuários, prejudica o acesso de quem precisa passar por tais locais, comprometendo inclusive a prestação de serviço público essencial, necessária se faz a aquisição das peças para o conserto das máquinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desta forma, caracterizada a emergência, é possível a contratação por dispensa de licitação para a prestação do serviço em tela, conforme hipótese do artigo 75, inciso VIII, da 14.133/2021:

Art.75 – É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Impede ressaltar que o no dia 18 de novembro o Município publicou o Decreto nº 4.161, revogado pelo Decreto nº 4.165/2023, o qual declarou situação de emergência, com base em parecer técnico da Defesa Civil.

Ressalva-se a contratação deverá ser somente para suprir a situação emergencial ou calamitosa, restando vedada a recontração da empresa já contratada com base no dispositivo legal supra.

Finalmente, deverão ser observadas as condições da contratação, com observância dos padrões utilizados no serviço originário e nos preços do mercado.

Assim, resta caracterizada a dispensa de licitação, visto a presença de todos os elementos necessário para tanto, conforme previsão legal, possibilitando a contratação emergencial, visto a necessidade imediata, o risco à incolumidade dos usuários e o comprometimento da prestação de serviços essenciais.

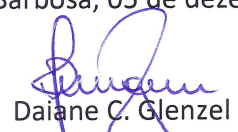


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, opina esta Assessoria pela possibilidade de dispensa de licitação, forte no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e seja, exigida a documentação necessária da empresa contratada para comprovar sua regularidade para contratar com órgão público.

É o parecer. Contudo, à Autoridade Superior para apreciação e decisão.

Carlos Barbosa, 05 de dezembro de 2023.


Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952